



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.314, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Reestrutura a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF, constituída pela Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, como órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, tem como finalidade institucional o planejamento, a coordenação, a fiscalização, o controle, a execução e a orientação normativa da política tributária municipal.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF tem as seguintes funções básicas:

- I** - subsidiar a formulação das políticas tributária e fiscal do Município e a promoção de sua execução, controle, acompanhamento e avaliação;
- II** - gerenciar o sistema tributário municipal para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária;
- III** - acompanhar a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal, em consonância com o Plano Plurianual;
- IV** - adotar as medidas tributárias necessárias à proteção da economia do Município;
- V** - propor anteprojetos de lei tributária municipal, garantir a correta interpretação e aplicação da legislação tributária e promover a conscientização do significado social do tributo;
- VI** - gerenciar o processo de arrecadação dos tributos municipais por meio do acompanhamento, da apuração, da análise e do controle da integralidade de seus produtos;
- VII** - promover o registro e o controle administrativo das atividades econômicas sujeitas à tributação;
- VIII** - controlar as atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetiva;
- IX** - formalizar e controlar o crédito tributário e os procedimentos relacionados à sua liquidação;
- X** - revisar, em instância administrativa, o crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;
- XI** - aplicar medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive representar no procedimento criminal cabível dos delitos contra a ordem tributária;
- XII** - orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades da administração financeira do Município;
- XIII** - manter programas, projetos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente do pessoal fazendário, indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos;
- XIV** - orientar, apurar e proceder à correção disciplinar de seus servidores, mediante a promoção regular de ações preventivas e a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como zelar por suas unidades administrativas e pelo patrimônio, observadas as diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Município;
- XV** - exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. Para desempenhar sua missão institucional, a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF tem a seguinte composição:

I – Nível de Direção Superior e Atuação Colegiada:

- a) Secretário Municipal de Gestão Fazendária;
- b) Secretário Adjunto de Administração Tributária;
- c) Secretário Adjunto de Gestão Administrativa;
- d) Conselho Superior da Administração Tributária.

II – Órgãos de Apoio à Administração Tributária:

- a) Julgadoria Fiscal de Primeira Instância;
- b) Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários;
- c) Corregedoria Fazendária.

III – Nível de Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Núcleo Jurídico;
- d) (VETADO);
- e) Ouvidoria.

IV – Nível de Atuação Superior:

- a) Coordenação de Arrecadação Tributária;
- b) Coordenação de Pesquisa e Análise de Informações Econômico-Fiscais;
- c) Coordenação de Imposto Predial e Territorial Urbano;
- d) Coordenação de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis;
- e) Coordenação de Cadastro Mobiliário;
- f) Coordenação de Monitoramento e Fiscalização;
- g) Coordenação de Dívida Ativa;
- h) Coordenação de Administração e Patrimônio;
- i) Coordenação de Atendimento ao Público.

V – Nível de Atuação Operacional:

- a) Gerência de Tecnologia da Informação.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 4º. São competências das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF:

**Seção I
Do Conselho Superior de Administração Tributária Municipal**

Art. 5º. Ao Conselho Superior de Administração Tributária Municipal, órgão consultivo da Administração Tributária, de apoio direto ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária,



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

competem o exercício das atividades conferidas pela Lei Complementar n.º 2.799, de 22 de setembro de 2016 e as estabelecidas em regulamento próprio.

**Seção II
Da Julgadoria Fiscal de Primeira Instância**

Art. 6º. À Julgadoria Fiscal de Primeira Instância, órgão de apoio direto ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, compete julgar os processos administrativos fiscais em primeira instância, além de realizar as diligências e perícias fiscais necessárias ao curso do processo.

**Seção III
Do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários**

Art. 7º. Ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, órgão de apoio direto ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, compete conhecer e decidir sobre os recursos das decisões prolatadas em primeira instância.

**Seção IV
Da Corregedoria Fazendária**

Art. 8º. À Corregedoria Fazendária, órgão de apoio direto ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, compete o recebimento de denúncias e reclamações relacionadas aos atos funcionais dos integrantes da carreira da Administração Tributária do Município.

**Seção V
Do Gabinete do Secretário**

Art. 9º. Ao Gabinete do Secretário, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Secretário Municipal, bem como auxiliar as atividades administrativas do Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

**Seção VI
Da Assessoria de Comunicação**

Art. 10. À Assessoria de Comunicação, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação do Município, as atividades de comunicação social, inclusive interna, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secretaria.

**Seção VII
Do Núcleo Jurídico**

Art. 11. Ao Núcleo Jurídico, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, compete prestar assessoria jurídica, analisar e emitir parecer sobre os aspectos formais e legais, propor e elaborar minutas de projetos de leis, atos administrativos e outros instrumentos jurídicos congêneres de interesse da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

**Seção VIII
Da Procuradoria Fiscal**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. (VETADO)

**Seção VIII
Da Ouvidoria**

Art. 13. À Ouvidoria, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, compete receber, examinar e apurar denúncias, reclamações, dúvidas, sugestões e elogios, bem como elaborar relatórios que subsidiem à tomada de decisão quanto à melhoria do atendimento ao cidadão.

**Seção IX
Da Coordenação de Arrecadação Tributária**

Art. 14. À Coordenação de Arrecadação Tributária, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Administração Tributária, compete elaborar relatórios, cumprir planos, metas e tarefas em matéria de sua competência ou em outras de interesse da Secretaria visando o incremento da arrecadação municipal.

**Seção X
Da Coordenação de Pesquisa e Análise de Informações Econômico-Fiscais**

Art. 15. À Coordenação de Pesquisa e Análise de Informações Econômico-Fiscais, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Administração Tributária, compete realizar estudos técnicos, emitir pareceres, relatórios, planejar e coordenar projetos visando o aperfeiçoamento das atividades fazendárias do Município, por meio de políticas tributárias eficientes.

**Seção XI
Da Coordenação de Imposto Predial e Territorial Urbano**

Art. 16. À Coordenação de Imposto Predial e Territorial Urbano, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Administração Tributária, compete elaborar relatórios, cumprir planos, metas e tarefas em matéria de sua competência visando à correta arrecadação e incremento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Seção XII
Da Coordenação de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis**

Art. 17. À Coordenação de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Administração Tributária, compete elaborar relatórios, cumprir planos, metas e tarefas em matéria de sua competência visando correta arrecadação e incremento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

**Seção XIII
Da Coordenação de Cadastro Mobiliário**

Art. 18. À Coordenação de Cadastro Mobiliário, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Administração Tributária, compete elaborar relatórios, cumprir planos, metas e tarefas em matéria de sua competência visando o cadastramento mobiliário municipal, a inscrição de empresas e o lançamento dos tributos devidos.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção XIV
Da Coordenação de Monitoramento e Fiscalização**

Art. 19. À Coordenação de Monitoramento e Fiscalização, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Administração Tributária, compete elaborar relatórios, elaborar planos de ação fiscal, além de desenvolver ações operacionais, rotinas e acompanhamento da gestão tributária no município, evitando a evasão e fraude fiscal.

**Seção XV
Da Coordenação de Dívida Ativa**

Art. 20. À Coordenação de Dívida Ativa, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Administração Tributária, compete apurar a liquidez e a certeza de créditos, de natureza tributária ou não tributária, para fins de inscrição em dívida ativa, realizar o seu controle e cobrança administrativa.

**Seção XVI
Da Coordenação de Administração e Patrimônio**

Art. 21. À Coordenação de Administração e Patrimônio, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, compete a execução das atividades relacionadas às áreas de organização administrativa, contratos, orçamento, finanças, recursos humanos e serviços gerais no âmbito da Secretaria, além de gerir e executar as atividades de administração patrimonial, distribuição e controle de materiais de consumo e de expediente.

**Seção XVII
Da Coordenação de Atendimento ao Público**

Art. 22. À Coordenação de Atendimento ao Público, subordinada diretamente ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, compete organizar, distribuir e gerenciar as atividades voltadas ao atendimento à população, observadas a orientação técnica das Unidades Administrativas competentes.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS**

Art. 23. O Secretário Municipal de Gestão Fazendária, sem prejuízo do disposto no art. 30 da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, possui as seguintes atribuições:

- I** - assistir o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exercendo a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em assuntos de sua área de competência;
- II** - propor e coordenar a execução de políticas públicas, praticando os atos delas decorrentes, relativos às políticas de gestão tributária municipal;
- III** - planejar e coordenar as ações da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;
- IV** - exercer a representação institucional da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, promovendo contatos com autoridades e organizações;
- V** - dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as atribuições das unidades diretamente subordinadas, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- VI** - assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- VII** - representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente;
- VIII** - apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, respeitando os limites legais;
- IX** - autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- X** - aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da Secretaria, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução;
- XI** - expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria;
- XII** - celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
- XIII** - promover reuniões periódicas com os gestores da Secretaria para acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho;
- XIV** - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência legal;
- XV** - constituir comissões e grupos de trabalho, para tarefas específicas;
- XVI** - nas suas ausências e impedimentos, designar seu substituto dentre os Secretários Adjuntos, observada a preferência pelo Secretário Adjunto de Administração Tributária.

Art. 24. O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, possui como atribuições:

- I** - auxiliar o Secretário Municipal na coordenação, no planejamento, no controle, na avaliação e na supervisão das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- II** - auxiliar o Secretário Municipal nas ações para viabilizar a execução de programas e projetos da Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- III** - promover reuniões de avaliação, supervisionar e fiscalizar as unidades administrativas sob sua subordinação;
- IV** - articular-se com os assessores e coordenadores, a fim de integrar as ações da Secretaria, no âmbito de sua área de atuação;
- V** - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

Art. 25. O Secretário Adjunto de Administração Tributária, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, possui como atribuições:

- I** - auxiliar o Secretário Municipal na coordenação, no planejamento, no controle, na avaliação e na supervisão das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- II** - auxiliar o Secretário Municipal nas ações para viabilizar a execução de programas e projetos da Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- III** - promover reuniões de avaliação, supervisionar e fiscalizar as unidades administrativas sob sua subordinação;
- IV** - articular-se com os assessores e coordenadores, a fim de integrar as ações da Secretaria, na sua área de gestão;
- V** - apresentar relatórios, estudos e análises sobre as atividades da Administração Tributária, propondo, quando for o caso, projetos e programas;
- VI** - desempenhar, na sua área de competência, as atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Administração Tributária, nº 2.799, de 22 de setembro de 2016;
- VII** - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. Substituirá o Secretário Municipal de Gestão Fazendária em seus impedimentos e ausências, prioritariamente, o Secretário Adjunto de Administração Tributária.

§ 1º. Na ausência ou impedimento concomitante do Secretário Municipal de Gestão Fazendária e do Secretário Adjunto de Administração Tributária, responderá pela SEGEF o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

§ 2º. Substituirá o Secretário Adjunto de Administração Tributária, em seus impedimentos e ausências, Auditor Fiscal de carreira, na forma na Lei Complementar n.º 2.799, de 22 de setembro de 2016.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 27. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária é constituído pelos cargos de provimento efetivo, em comissão e função gratificada.

§ 1º. A denominação, as atribuições e os requisitos dos cargos efetivos são os constantes na Lei nº 2.176, de 07 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 2.799, de 22 de setembro de 2016.

§ 2º. Os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 3º. O quadro de funções gratificadas a ser exercido exclusivamente por servidores efetivos na forma estabelecida na Lei Complementar n.º 2.799, de 22 de setembro de 2016, é o constante no Anexo II desta Lei.

Art. 28. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 02 (dois) cargos de Secretário Adjunto, sendo 01 (um) de Administração Tributária e 01 de Gestão Administrativa, com subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º. O cargo de Secretário Adjunto de Administração Tributária, será provido por servidor efetivo ativo, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Municipais, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, observado o disposto no art. 37, II, in fine, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º. Será observado, prioritariamente, o critério de mérito na seleção e escolha dos candidatos ao cargo de Secretário Adjunto de Administração Tributária, cujo detalhamento será estabelecido em regulamento.

§ 3º. O período de gestão do Secretário Adjunto de Administração Tributária é de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 29. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, os seguintes cargos de provimento em comissão: 01 (um) de Chefe de Gabinete, padrão DAS-08; 04 (quatro) cargos de Coordenador, padrão DAS-08, sendo 01 (um) do Núcleo Jurídico, 01 (um) de Administração e Patrimônio, 01 (um) da Procuradoria Fiscal e 01 (um) do Atendimento ao Público; 01 (um) de Assessor de Comunicação, padrão DAS-06; 01 (um) de Ouvidor, padrão DAS-06; e 01 (um) de Gerente de Tecnologia da Informação, padrão DAS-07.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A composição, o detalhamento das competências e o funcionamento dos Órgãos de Apoio à Administração Tributária de que trata o inciso II, do Art. 3º desta Lei, serão definidos em conformidade com as normativas previstas na Lei Complementar n.º 2.799, de 22 de setembro de 2016, e em regulamento próprio.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento da presente Lei.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário constantes da Lei Complementar n.º 2.799, de 22 de setembro de 2016.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 19 DE ABRIL DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QTD
Secretário Municipal de Gestão Fazendária	-	1
Chefe de Gabinete	DAS-08	1
Coordenador da Assessoria Jurídica	DAS-08	1
Coordenador da Procuradoria Fiscal	DAS-08	1
Assessor de Comunicação	DAS-06	1
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa	-	1
Ouvidor	DAS-06	1
Coordenador de Administração e Patrimônio	DAS-08	1
Coordenador de Atendimento ao Público	DAS-08	1
Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-07	1
Secretário Adjunto de Administração Tributária	-	1
TOTAL		11

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	% VENCIMENTO-BASE	QTD
Coordenador de Arrecadação Tributária	40%	1
Coordenador de Cadastro Mobiliário	40%	1
Coordenador de Dívida Ativa	40%	1
Coordenador de Imposto de Transmissão de Bens Im	40%	1
Coordenador de Imposto Predial e Territorial Urbano	40%	1
Coordenador de Monitoramento e Fiscalização	40%	1
Coordenador de Pesquisa e Análise de Informações Econômico-Fiscais	40%	1
TOTAL		07